

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/11/2012.

Carlos Neder – PT
Dalton Silvano – PV
Paulo Frange – PTB – Vice-Presidente
Toninho Paiva – PR – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

ESCOLA DO PARLAMENTO

Memo EP nº 125/12

CURSO TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS NA GESTÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento público é o principal documento do governo pois retrata efetivamente as reais prioridades governamentais quanto aos investimentos e políticas públicas bem como sua

viabilidade e alcance. Não obstante sua inerente característica técnica, a formulação e a execução orçamentária tem enorme impacto político na cidade, afetando a vida de todos os cidadãos. Portanto, é fundamental que tanto os servidores públicos quanto os cidadãos estejam bem preparados para gerir e monitorar o orçamento de forma a alcançar os resultados desejados, de maneira eficiente, eficaz, efetiva e transparente.

O Curso Tendências Contemporâneas na Gestão do Orçamento Público é uma iniciativa inovadora da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, contando com a participação de especialistas na área de Finanças Públicas. Busca apresentar, analisar e debater as experiências mais modernas na gestão do orçamento público pelo mundo, preparando servidores públicos e cidadãos para criticamente analisarem sua aplicabilidade aos contextos Brasileiro e Paulistano. O curso também chama a atenção para a necessidade de uma verdadeira reforma no sistema orçamentário, almejando criar massa crítica para avançar esta discussão no Brasil.

Quando: 28, 29 e 30 de Novembro; 3 e 4 de Dezembro.
Horário: 18h às 22h (abertura no dia 28/11 será às 17h).
Local do Curso: Câmara Municipal de São Paulo (Viduto Jacarei, 100 – Bela Vista), Auditório Sérgio Vieira de Mello, 1º subsolo.

Público-alvo: servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo de São Paulo e outros municípios, servidores públicos estaduais, pesquisadores, acadêmicos, membros de organizações não governamentais e movimentos sociais, cidadãos em geral.

§ 2º Na hipótese a que se refere o caput deste artigo, inexistindo no setor ou no gabinete servidor que atenda aos requisitos dispostos no Art. 10 para a supervisão do estagiário, ocorrerá a imediata cessação do estágio correspondente ao estudante sem supervisão.

Art. 13. Os estudantes selecionados integrarão um cadastro, a ser mantido por SGA.14, e serão convocados na ordem de classificação na medida em que novas vagas vierem a surgir durante a validade do exame de seleção.

Art. 14. Os estudantes selecionados para o Programa de Estágio firmarão um Termo de Compromisso com a Câmara, mediante a anuência da instituição de ensino.

Art. 15. Os estudantes deverão cumprir até 30 (trinta) horas semanais de estágio, dependendo do curso em que estejam matriculados, em horário compatível com o horário das aulas e o calendário escolar.

Art. 16. São deveres do estagiário:

I - cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

II - manter sigilo das informações obtidas durante a realização do estágio;

III - comprovar semestralmente sua efetiva frequência na instituição de ensino, na data solicitada por SGA.14;

IV - observar as determinações do supervisor, cumprindo a normas estabelecidas pelo setor;

V - informar, imediatamente, ao supervisor, qualquer situação que impeça o cumprimento da programação do estágio, tais como truncamento da matrícula ou desligamento da instituição de ensino;

VI - observar os mesmos deveres dos servidores, previstos no artigo 178, Lei nº 8989/79;

VII - zelar pelos bens patrimoniais da Câmara;

VIII - portar documento de identificação fornecido pela Câmara;

IX - estar em dia com a devolução de livro à biblioteca, crachá, excedente de vale-refeição e vale-transporte.

Art. 17. São direitos do estagiário:

I - perceber bolsa-auxílio, cujo valor será fixado pela Mesa, por meio de deliberação específica;

II - ser incluído, durante a vigência do Termo de Compromisso, na cobertura de seguro contra acidentes pessoais;

III - usufruir dos serviços médicos existentes na Câmara;

IV - desistir do estágio a qualquer tempo, desde que comunique ao supervisor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

V - receber certificado de conclusão do estágio, com a carga horária total e a avaliação do aproveitamento do estudante;

VI - receber vale-transporte;

VII - receber vale-refeição;

VIII - usufruir de recesso escolar de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O seguro contra acidentes pessoais poderá ser providenciado pela Câmara, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração.

§ 3º É expressamente vedada ao estagiário a percepção de qualquer outra vantagem de caráter pecuniário concedida aos servidores da Câmara, com exceção daquelas previstas neste artigo, garantida sempre a cobertura securitária contra acidentes pessoais.

Art. 18. A ausência ao estágio deverá ser justificada e poderá ser compensada, com autorização do supervisor.

§ 1º O supervisor poderá aceitar ou não as justificativas apresentadas pelo estagiário.

§ 2º Caso as justificativas não sejam aceitas pelo supervisor, a ausência será devidamente registrada no prontuário do estagiário e será descontado da bolsa eventualmente percebida o valor relativo ao dia faltado.

Art. 19. O estágio cessará:

I - automaticamente, ao término da validade do Termo de Compromisso;

II - quando o estagiário:

a) desistir do estágio;

b) descumprir qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

c) não observar as normas estabelecidas pelo supervisor ou pela Administração;

d) adotar comportamento incompatível com o normal funcionamento das atividades desenvolvidas;

e) faltar injustificadamente 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) intercalados durante o período do estágio;

f) não apresentar os documentos referentes à comprovação de matrícula e regular frequência escolar;

g) concluir ou interromper os estudos.

III - a qualquer tempo por interesse da Administração.

Parágrafo único. O estágio poderá cessar caso haja reprovação escolar, ficando a critério do supervisor a cessação ou não, levando-se em consideração o desempenho acadêmico e profissional do estagiário, bem como as circunstâncias que o levaram à reprovação.

Art. 20. O servidor público da Câmara poderá participar do programa de estágio desde que haja compatibilidade dos horários de jornada de trabalho, de estágio e do curso, e sejam atendidas as condições previstas neste Ato.

Art. 21. A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e não se enquadra no disposto no artigo 107 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 22. Os casos omissos relativos ao estágio serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 23. O quanto disposto no parágrafo único do art. 4º deverá ser implementado por SGA.1 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrada em vigor deste ato.

Art. 24. As despesas com a execução do presente Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos nº 994/07 e 1001/07.

São Paulo, 22 de novembro de 2012.

DECISÃO DE MESA Nº 1588/12

Memo Procuradoria nº 196/12

Juliana Tongu Reinhold – RF 11419

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 3º do Ato 974/07, REFERENDA a designação da Procuradora Legislativa Juliana Tongu Reinhold, RF 11419, para prestar apoio técnico aos trabalhos da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme solicitado no memorando em epígrafe.

DECISÃO DE MESA Nº1589/12

Memo SGP nº 69/12

Anamara Ribeiro – RF 52265 e Maria Alice Santos Bueno – RF 52287

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 3º do Ato 974/07, REFERENDA a designação de Anamara Ribeiro, RF 52265 e Maria Alice Santos Bueno, RF 52287, para prestarem apoio administrativo aos trabalhos da CPI – Belas Artes (Processo RDP nº 08-005/2012), conforme solicitado no memorando em epígrafe.

DECISÃO DE MESA Nº 1590/12

Memo GV 21 nº 42/12

Alfredo de Campos Adorno – RF 11103 e Helena Grotkowsky, RF 100722

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 3º do Ato 974/07, ACOLHE o parecer nº 182/12 da D. Procuradoria desta Casa e REFERENDA a designação de Alfredo de Campos Adorno, RF 11103, e Helena Grotkowsky, RF 100722, conforme solicitado no memorando em epígrafe, devendo ser observadas as considerações tecidas no referido Parecer, no tocante à percepção da gratificação prevista no art. 28 da Lei nº 14.381/07.

DECISÃO DE MESA Nº1591/12

Proc. 371/11

Considerando o conteúdo do voto apresentado em separado pelo Sr. 2º Secretário desta Edilidade, referendado pelos Srs. 1º Secretário e 2º Vice-Presidente, no sentido de existirem provas cabais de autoria e materialidade dos atos imputados ao sumariado, comprovada sua infringência ao artigo 178, inciso XII (“é dever do funcionário proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública”) e ao artigo 179, “caput” (“é proibida ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública”) da Lei nº 8989/79;

Considerando a natureza grave da infração cometida pelo sumariado, que comprometeu o decoro dos nobres Vereadores desta Edilidade, bem como das funções que exercem;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, à vista dos elementos constantes dos presentes autos, acolhe o voto do Sr. 2º Secretário, pelas razões acima expendidas, e aplica a penalidade de SUSPENSÃO, POR 15 (QUINZE) DIAS, prevista no artigo 184, II, da Lei nº 8989/79, ao servidor Maurício Rudner Huertas, RF 24432, em razão de infringência aos artigos 179, “caput” e 178, inciso XII, ambos da Lei nº 8989/79. Assim, publique-se a mencionada aplicação de penalidade e, após o transcurso de prazo recursal “in albis”, averbe-se a presente decisão no prontuário do servidor de modo a gerar os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

DECISÃO DE MESA Nº 1592/12

Marcelo Florentino da Silva - RF 52252 - Memo CDDHCSPRI 27/12

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 3º do Ato 974/07, REFERENDA a designação de Marcelo Florentino da Silva, RF 52252, para prestar apoio técnico aos trabalhos da Comissão Extraordinária do Meio Ambiente conforme solicitado no memorando em epígrafe.

DECISÃO DE MESA Nº 1593/12

Marco Antonio Lacava - RF 52295 - Memo SGP nº 070/12

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 3º do Ato 974/07, REFERENDA a designação de Marco Antonio Lacava, RF 52295, para prestar apoio técnico aos trabalhos da Comissão Extraordinária do Meio Ambiente conforme solicitado no memorando em epígrafe.

DECISÃO DE MESA Nº 1594/12

Sandra Paula Tieme de Souza Horie - RF 11402 - Memo SGP.1 nº 041/12

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 3º do Ato 974/07, REFERENDA a designação de Sandra Paula Tieme de Souza Horie, RF 11402, conforme solicitado no memorando em epígrafe.

DECISÃO DE MESA Nº 1595/12

Gabriel da Silva Martinez Ribeiro, RF 11317 - Memo SGP. 1 nº 042/12

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 3º do Ato 974/07, REFERENDA a designação de Gabriel da Silva Martinez Ribeiro, RF 11317, conforme solicitado no memorando em epígrafe.

DECISÃO DE MESA Nº 1596/12

Memo DCE 113/12

A MESA DIRETORA DA CÂMARAMUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA a Ordem de Serviço na forma da cláusula 9.1.1 do TC 11/10.

DECISÃO DE MESA Nº 1597/12

Proc.1220/10

Renato Tuma – RF 10325

À vista das informações processadas nos presentes autos especialmente o Parecer nº 356/12 da Procuradoria e a manifestação dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DEFERE o solicitado na inicial, com fundamento nos arts. 43 e 44, entre outros, da Lei 10.430/88 e com efeito ex nunc.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 35767/12

CESSANDO os efeitos da Portaria 30702/07, que designou PAULO AUGUSTO BACCARIN, Procurador Legislativo, referência QPL-21, registro 11073, para presidir a Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA 35768/12

DESIGNANDO CARLOS BENEDITO VIEIRA MICELLI, Procurador Legislativo, referência QPL-15, registro 11379, para presidir a Comissão Permanente de Sindicância.

PORTARIA 35769/12

NOMEANDO JOSÉ AGRIPINO DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 50º Gabinete de Vereador.

DISPENSA DE PONTO PARA PARTICIPAR DA PALESTRA “3º FÓRUM DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO”

Rosmary dos Santos – RF 51973 – Proc. 1057/03

À vista do pedido de afastamento formulado à fl. 79, DEFIRO, na forma do Decreto Regulamentador nº 48743/07 e dos Atos nº 832/03 e 1024/08, a dispensa de ponto da servidora Rosmary dos Santos, RF 51973, para participar do “3º Fórum de Contabilidade Aplicado ao Setor Público”, no período de 26 e 27 de novembro de 2012, sem ônus para a Edilidade. O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, computando-se o referido período como efetivo exercício, devendo o servidor apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua reassunção, documentos comprobatórios de sua participação nas atividades desenvolvidas.

SOBRESTAMENTO DE APOSENTADORIA

Elizabeth Cambraia Karat Barros – RF 10935 – Proc. 1031/12

À vista do requerimento juntado à fl. 52, DEFIRO o sobrestamento do Processo Administrativo nº 1031/12, relativo à aposentadoria de Elizabeth Cambraia Karat Barros, registro funcional 10935.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Nome	RF
ELIANA IZILDINHA BERTI	26.585
MANUEL DA CRUZ	26.688
MARCIA Mª COELHO DOS STOS MACIEIRA	25.563
NANCY NOMURA SESTINI	28.898
SELMA BOSCOLO DE CASTRO SAMPAIO	27.361
DANIEL RODRIGUES JARDIM	25.553
NAILANA SOARES PINHEIRO DA SILVA	27.396
ROGÉRIO ZANIN DA SILVA	28.947
NILSA SIMÕES QUEIROZ	28.956

Férias Proporcionais a serem pagas na folha de rescisão do mês de Novembro de 2012.

Cronograma de Atividades:

Aula	Data	Conteúdo	Professor(a)
0	28/11, 17h	Abertura	
1	28/11 18h às 19:50h	Introdução ao Orçamento Público (PPA, LDO e LOA): limites e desafios	Monica Pinhanez (Professora de Finanças Públicas em Países em Desenvolvimento na Fundação Getulio Vargas – FGV/RJ)
2	28/11 20h às 21:50h	Introdução às tendências contemporâneas da gestão do orçamento público nos países da OCDE.	Carlos Alexandre Nascimento (Coordenador do Curso)
3	29/11 18h às 19:50h	Orçamento de Cima para Baixo (Top-Down Budgeting)	Carlos Alexandre Nascimento (Coordenador do Curso)
4	29/11 20h às 21:50h	Orçamento baseado em desempenho (Performance Budgeting)	Carlos Alexandre Nascimento (Coordenador do Curso)
5	30/11 18h às 19:50h	Transparência Orçamentária	Carlos Alexandre Nascimento (Coordenador do Curso)
6	30/11 20h às 21:50h	Palestra I: Orçamento Participativo	A confirmar
7	3/12 18h às 19:50h	Orçamento Legislativo I: uma visão sobre o controle do orçamento pelo Poder Legislativo no mundo	Carlos Alexandre Nascimento (Coordenador do Curso)
8	3/12 20h às 21:50h	Orçamento Legislativo II: Orçamento público no Poder Legislativo Paulistano	Fernanda Graziella Cardoso (Consultora Técnica Legislativa em Economia da Câmara Municipal de São Paulo e Diretora Acadêmica da Escola do Parlamento)
9	4/12 18h às 19:50h	Palestra II: Eficiência nas compras governamentais	Alexandre Motta Ribeiro (Diretor Geral da ESAF – Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda)
10	4/12 20h às 21:50h	Tópicos avançados para países em desenvolvimento (foco no Brasil e São Paulo)	Carlos Alexandre Nascimento (Coordenador do Curso)

Inscrições e Plano de Curso detalhado: no site www.camara.sp.gov.br, em Escola do Parlamento, no link Eventos e Cursos. Mais informações: escoladoparlamento@camara.sp.gov.br e Tel. 11 3396-4078

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1201/12

Disciplina o programa de estágio de estudantes na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou de escolas de educação especial;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar os serviços administrativos mais eficientes;

CONSIDERANDO a relevância de conceder oportunidade aos estudantes de adquirirem conhecimentos nas áreas Legislativa e Administrativa;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de São Paulo tem os seguintes objetivos:

I - propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e aperfeiçoamento profissional dos estudantes de nível superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou de escolas de educação especial;

II - contribuir para a formação de pessoal para o setor público.

Art. 2º O Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de ensino superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

Art. 3º Os estágios serão realizados, exclusivamente, através do exercício de atividades compatíveis com o conteúdo programático dos cursos respectivos.

Art. 4º O número máximo de estagiários será fixado pela Mesa, assim como o valor da bolsa-auxílio e do seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo observará o quanto disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, a fim de garantir à população negra o acesso ao Programa de Estágio de Estudantes de que trata este Ato, reservando percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento) das vagas existentes, nos termos da Lei nº 13.398/2002.

Art. 5º Os Gabinetes dos Vereadores poderão contar com até 02 (dois) estagiários de nível médio e até 02 (dois) estagiários de nível superior, e o Gabinete da Presidência com até 06 (seis) estagiários de nível médio e 04 (quatro) de nível superior.

§ 1º Uma das vagas previstas no caput deste artigo relativas a estágio no Gabinete da Presidência deverá ser provida por estudante especial.

§ 2º O Gabinete da Presidência poderá ceder até 2 (dois) estagiários de nível superior à Ouvidoria da Câmara.

Art. 6º A Câmara poderá realizar processo seletivo para seleção dos estagiários.

Art. 7º A Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1 será responsável pelo Programa de Estágio.

Art. 8º À Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal - SGA.14, compete:

I - coordenar e supervisionar o Programa de Estágio;

II - coordenar e supervisionar o processo seletivo dos estudantes;

III - firmar o Termo de Compromisso com os estudantes aprovados no processo seletivo;

IV - controlar o preenchimento das vagas;

V - acompanhar e avaliar o sistema de estágio mediante a realização de reuniões periódicas entre representantes das instituições de ensino ou agentes de integração, supervisores e estudantes;

VI - tomar todas as providências necessárias para o bom desenvolvimento do Programa.

Art. 9º À Equipe de Controle de Pessoal - SGA.11, compete:

I - realizar o cadastro de todos os estagiários, assegurando o registro de todos os atos e eventos relativos à sua atividade, mantendo-o permanentemente atualizado;

II - prestar as informações cadastrais, com a junção de cópias de documentos, se necessário, em processos, expedientes e demais procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 10. A supervisão do estágio deverá ser realizada por servidor lotado na unidade em que o estagiário exercer suas atividades, devendo ocupar cargo ou exercer função que exija formação na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário, respeitadas as regulamentações das entidades de classe.

Parágrafo único. A supervisão dos estagiários em atividade nos Gabinetes dos Vereadores ou no Gabinete da Mesa caberá ao servidor lotado no Gabinete e indicado pelo Vereador e que tenha, necessariamente, formação na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário, respeitadas as regulamentações das entidades de classe.

Art. 11. Ao supervisor do estágio compete:

I - elaborar a programação anual de estágio compatível com o conteúdo programático dos respectivos cursos e fixar metas para os estagiários;

II - acompanhar e orientar o estagiário na execução de suas tarefas;

III - fornecer à Coordenação do Programa de Estágio, SGA-14, a análise de desempenho do estagiário, através de relatórios de avaliação semestrais, justificando sua permanência ou desligamento;

IV - informar à Coordenação do Programa de Estágio qualquer irregularidade ou alteração escolar do estagiário;